



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 31/2025 - DSI

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da fiscalização realizada no **Sistema de Abastecimento de Água da BRK Ambiental S.A.**, no município de **Uruguaiana/RS**, nos dias **02 e 03 de dezembro de 2025**.

A fiscalização foi planejada conforme o Plano de Atividades e Metas 2025 - Atividade A01 (Fiscalização dos Serviços Regulados) da Diretoria de Saneamento e Irrigação - DSI e teve como finalidade verificar a prestação do serviço adequado no sistema de abastecimento de água do município, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022), com destaque para o inciso III do art. 8º, que dispõe sobre os princípios da adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A fiscalização foi norteada pelos princípios:

- I – universalização do acesso ao serviço público de abastecimento água potável e esgotamento sanitário;
- II – integralidade, nos termos da legislação em vigor;
- III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades da área de prestação dos serviços;
- V – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para a qual o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja fator determinante;
- VI – eficiência e sustentabilidade econômica e financeira;
- VII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VIII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX – controle social;
- X – segurança, qualidade e regularidade;
- XI – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

A realização das atividades em campo buscou verificar o desempenho das unidades, assegurando que os processos atendam às normas vigentes e que a infraestrutura opere de forma adequada, contínua e eficiente. Durante a visita, foram examinadas as condições operacionais, rotinas de manutenção, qualidade da água tratada, integridade física das unidades, registros de operação e aderência aos procedimentos estabelecidos pela REN 66/2022.

A atuação da equipe de fiscalização reforça o compromisso institucional com a melhoria contínua do saneamento no **Município de Uruguaiana**, promovendo papel estratégico no fortalecimento da governança pública, contribuindo para estreitar as relações entre o poder concedente, o prestador e a agência reguladora, promovendo o diálogo técnico, o alinhamento de responsabilidades e maior eficiência na prestação dos serviços essenciais à população.

O trabalho foi conduzido pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS e seguiu os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa n.º 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

2.1. Nome

BRK Ambiental.

2.2. Qualificação da empresa

Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.3. Endereço

Rua Flores da Cunha, 1516 - Centro, Uruguaiana - RS.

2.4. Representante legal e qualificação

Icaro Mello Dugaich - Gerente Operacional.

3. INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A abertura da fiscalização ocorreu nas dependências da BRK Ambiental S.A. Uruguaiana, localizada à Rua Gen. Flores da Cunha, 1516 - Centro, Uruguaiana - RS, onde estiveram presentes:

A Equipe de Fiscalização:

- Guilherme Moreira Pacifico Pereira - Especialista em Regulação - AGERGS
- Ivando Stein - Especialista em Regulação - AGERGS

Os Representantes do ente fiscalizado:

- Márcia Araújo - Gerente de Operações - BRK
- Etiel Pereira - Coordenador de Tratamento - BRK
- Luísa Guedes - Coordenadora de Manutenções - BRK

Os Representantes do Poder Público:

- Claudiomiro Pereira - Comissão de Fiscalização - Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Foram abordados os seguintes assuntos durante a fiscalização:

- Apresentação institucional e agradecimentos;

Breve apresentação sobre a AGERGS e as atividades desenvolvidas. Apresentação dos servidores Guilherme e Ivando. Contextualização das fiscalizações da Diretoria de Saneamento e Irrigação.

- Dinâmica da fiscalização técnica;

Apresentação da motivação da fiscalização técnica e do escopo.

- Demandas de contratuais;

Discutida a universalização dos serviços e a ampliação da rede de abastecimento de água para a área do aeroporto.

- Relacionamento entre as partes

BRK possui boa relação com a prefeitura. A comunicação é rápida, eficiente e os serviços são atendidos prontamente. Prefeitura tem recebido demandas de abastecimento através dos seus canais de comunicação, como rádio e ouvidorias, e de vereadores.

4. OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização é verificar a prestação do serviço adequado no sistema de abastecimento de água do Município de Uruguaiana/RS, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022).

5. METODOLOGIA

A metodologia de fiscalização foi baseada nas normas e instruções regulatórias da AGERGS, bem como na legislação do setor e no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE.

As etapas da fiscalização são as seguintes:

1. Abertura de processo SEI;
2. Envio de ofício ao Prestador e ao Poder Concedente informando a abertura da fiscalização;
3. Execução da fiscalização;
4. Elaboração do relatório de fiscalização;
5. Encaminhamento do relatório ao Prestador e ao Poder Concedente;
6. Acompanhamento das manifestações e ações do Prestador;

7. Conclusão do processo de fiscalização.

O Município de **Uruguaiana** delegou a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS conforme **Convênio firmado em 03 de maio de 2011**. Quanto ao instrumento firmado entre Poder Concedente e Concessionária, rege o Contrato de Concessão nº 160/2011.

Verificado o dispositivo legal que concede à AGERGS a delegação da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, deu-se início ao **Processo SEI 000916-39.00/24-1** para iniciar o expediente fiscalizatório.

A Concessionária foi notificada da fiscalização por meio do **Ofício Nº 29/2025 – DSI (0480425)** em 05 de novembro de 2025 e o Poder Público foi informado por meio do **Ofício Nº 571/2025 - GP (0541554)** em 24 de novembro de 2025.

Ao segundo dia do mês de dezembro, por volta das 09 horas, a equipe de fiscalização da DSI esteve presente no escritório comercial da BRK Uruguaiana, em conjunto com os técnicos da BRK e representantes do poder público para realizar a reunião de abertura da fiscalização. Após a reunião, as equipes se dirigiram a campo para iniciar as inspeções no sistema de abastecimento de água do município.

Após a fiscalização *in loco*, foi dado início à elaboração do **Relatório de Fiscalização Nº 31/2025 - DSI (0548692)** e que, após finalizado, será encaminhado a todas as partes interessadas para manifestação.

6. CONSTATAÇÕES

Durante a fiscalização em campo foram realizadas diversas constatações e todas podem ser conferidas conforme **Checklist de Fiscalização (0548693)**. A seguir serão listadas algumas das constatações observadas:

CONSTATAÇÃO (C.1) - Expurgo do Poço da Captação São Marcos com acúmulo de lodo.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Subterrânea De Água - Poço São Marcos, item 15, página 13, foi verificado que o expurgo do Poço da Captação São Marcos se encontra com acúmulo de lodo e necessita de limpeza.

Figura 01 - Poço da Captação São Marcos com acúmulo de lodo.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.1) - Realizar a limpeza do expurgo do poço.

Determina-se que a concessionária realize a limpeza do expurgo do Poço da Captação São Marcos a fim de evitar possível contaminação da água captada.

Prazo: IMEDIATO.

CONSTATAÇÃO (C.2) - Estruturas do abrigo do Poço da Captação São Marcos estão em condições inadequadas de conservação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Subterrânea De Água - Poço São Marcos, item 21, páginas 16 e 28, foi verificado que o abrigo do Poço da Captação São Marcos está com a pintura desgastada e as paredes sem acabamento.

Figura 02 - Abrigo do Poço da Captação São Marcos em condições inadequadas de conservação.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.2) - Efetuar a manutenção das paredes e pinturas do abrigo do Poço da Captação São Marcos.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção das paredes e pinturas externas do abrigo do Poço da Captação São Marcos.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.3) - Estruturas do abrigo do Poço da Captação Barragem Sanchuri estão em condições inadequadas de conservação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Subterrânea De Água - Poço Barragem Sanchuri, item 21, páginas 41 e 53, foi verificado que o abrigo do Poço da Captação Barragem Sanchuri está com a pintura desgastada e as paredes com concreto exposto.

Figura 04 - Abrigo do Poço da Captação Barragem Sanchuri em condições inadequadas de conservação.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.3) - Efetuar a manutenção das paredes e pinturas do abrigo do Poço da Captação Barragem Sanchuri.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção das paredes e pinturas do abrigo do Poço da Captação Barragem Sanchuri.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.4) - Estruturas da sala de bombas da Captação Rio Uruguai estão em condições inadequadas de conservação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Captação Superficial De Água - Recalque, item 18, página 65, foi verificado que o trechos das paredes externas e internas da sala de bombas estão com a pintura desgastada e as paredes com concreto exposto.

Figura 05 - Estruturas da sala de bombas Captação Rio Uruguai em condições inadequadas de conservação.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.4) - Efetuar a manutenção das paredes e pinturas sala de bombas da Captação Rio Uruguai.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção das paredes e pinturas da sala de bombas da Captação Rio Uruguai.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.5) - Unidades de tratamento da ETA Uruguiana não possuem placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 12, página 79, foi verificado que as unidades de tratamento não possuem placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.5) - Efetuar a instalação de placas de identificação e de advertência nas unidades de tratamento da ETA Uruguiana.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação e de advertência nas unidades tratamento. As placas/pintura de identificação deverão conter dizeres como "Calha Parshall", "Floculador", "Decantador 1", "Filtro 2", "Dosagem de Hipoclorito", "Dosagem de Coagulante", "Galeria de filtros" entre outros, de modo que seja possível a identificação de cada ponto e unidade de tratamento. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras", "Riscos de Queda", "Riscos de Acidente" ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.6) - Estruturas das unidades de tratamento da ETA Uruguiana estão em condições inadequadas de conservação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Água - ETA, item 13, página 80, foi verificado que a galeria de filtros, paredes externas do salão de filtros e sala de dosagem de hipoclorito necessitam de manutenções civis. Ambas apresentam pintura com desgaste e pontos sem acabamento. Em relação à galeria de filtros, há acúmulo de água no piso devido a extravasamento no ponto de coleta de água filtrada e iluminação incipiente.

Figura 06 - Galeria e salão de filtros em condições inadequadas de conservação.



Fonte: O Autor (2025)

Figura 07 - Sala de dosagem de hipoclorito em condições inadequadas de conservação.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.6) - Efetuar a manutenção da galeria de filtros e paredes externas do salão de filtros da ETA Uruguaiiana.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção da galeria de filtros, com a cessão dos extravasamentos e possíveis vazamentos, instalação de drenos para evitar acúmulo de água e melhorias na iluminação local. Em relação ao salão de filtros e à sala de dosagem de hipoclorito, determina-se que a concessionária efetue a manutenção civil dos locais.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Recomendação (R.1) - Efetuar a impermeabilização das paredes e pisos nas salas de dosagem de produtos químicos.

Visto à agressividade dos produtos utilizados, bem como a necessidade de implantar medidas de proteção ambiental, recomenda-se que as paredes e pisos das áreas de dosagem de produtos químicos possuam acabamentos em material impermeável de modo a facilitar a limpeza, o controle de vazamentos e prolongar a conservação da unidade.

CONSTATAÇÃO (C.7) - Pintura do abrigo do Booster Flores da Cunha apresenta sinais de vandalismo.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 12, página 130, foi verificado que as paredes externas do abrigo do Booster Flores da Cunha apresentam sinais de vandalismo.

Figura 08 - Abrigo do Booster Flores da Cunha com sinais de vandalismo.



Determinação (D.7) - Efetuar a manutenção da pintura das paredes externas do abrigo do Booster Flores da Cunha.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção da pintura das paredes externas do abrigo do Booster Flores da Cunha.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.8) - Booster Flores da Cunha não possui macromedidor de vazão de água tratada.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 19, página 133, foi verificado que não há macromedidor de vazão de água tratada na saída do Booster Flores da Cunha.

NÃO CONFORMIDADE (NC.1) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída do Booster Flores da Cunha.

Conforme ABNT NBR 12214/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou estação elevatória de água, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão na estação de bombeamento ou elevatória para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério técnico do contratante ou prestadora de serviço do sistema de abastecimento de água.

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado"

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a identificação e a mensuração das perdas no processo de produção, consequentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.8) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Booster Flores da Cunha.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Booster Flores da Cunha.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.9) - Estruturas do abrigo do Booster Setembrino de Carvalho estão em condições inadequadas de manutenção.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 12, página 138, foi verificado que o sistema de recalque está ancorado inadequadamente pela parede de alvenaria do abrigo ocasionando sobretensões na estrutura. Situação evidenciada pela existência de trincas nas paredes.

Figura 09 - Abrigo do Booster Setembrino de Carvalho com trincas nas paredes.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.9) - Realizar a manutenção das paredes do abrigo do Booster Setembrino de Carvalho, bem como efetuar a ancoragem adequada da tubulação.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção das paredes do abrigo do Booster Setembrino de Carvalho, bem como efetue a ancoragem adequada da tubulação. A comprovação deve ser realizada mediante relatório fotográfico do serviço e ordem de serviço.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.10) - Booster Setembrino de Carvalho não possui macromedidor de vazão de água tratada.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 19, página 142, foi verificado que não há macromedidor de vazão de água tratada na saída do Booster Setembrino de Carvalho.

NÃO CONFORMIDADE (NC.2) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída do Booster Setembrino de Carvalho.

Conforme ABNT NBR 12214/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou estação elevatória de água, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão na estação de bombeamento ou elevatória para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério técnico do contratante ou prestadora de serviço do sistema de abastecimento de água.

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado"

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a identificação e a mensuração das perdas no processo de produção, conseqüentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.10) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Booster Setembrino de Carvalho.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Booster Setembrino de Carvalho.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.11) - EEAT Promorar não possui macromedidor de vazão de água tratada.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 19, página 151, foi verificado que não há macromedidor de vazão de água tratada na saída da EEAT Promorar.

NÃO CONFORMIDADE (NC.3) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída da EEAT Promorar.

Conforme ABNT NBR 12214/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou estação elevatória de água, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão na estação de bombeamento ou elevatória para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério técnico do contratante ou prestadora de serviço do sistema de abastecimento de água.

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado"

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a identificação e a mensuração das perdas no processo de produção, consequentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.11) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de água na saída da EEAT Promorar.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água na saída da EEAT Promorar.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.12) - EEAT Promorar não possui medidor de pressão no sistema de bombeamento.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 20, página 151, foi verificado que não há medidor de pressão no sistema de bombeamento da EEAT Promorar.

Determinação (D.12) - Realizar a instalação de medidor de pressão no sistema de bombeamento da EEAT Promorar.

Conforme ABNT NBR 12214/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou estação elevatória de água, pode ser instalado medidor ou controlador para monitoramento e controle operacional da pressão atuante, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério técnico do contratante ou prestadora de serviço do sistema de abastecimento de água.

Assim, determina-se que a concessionária realize a instalação de manômetro no recalque e, conforme o caso, de manômetro ou vacuômetro na sucção do sistema de bombeamento da EEAT Promorar.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.13) - Abrigo do Booster Adir Machado Mascia não possui sistema de ventilação e/ou resfriamento.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 14, página 156, foi verificado que não há sistema de ventilação e/ou resfriamento no abrigo do Booster Adir Machado Mascia.

Determinação (D.13) - Realizar a instalação de sistema de ventilação e/ou resfriamento no abrigo do Booster Adir Machado Mascia.

Determina-se que a concessionária instale sistema de ventilação e/ou renovação do ar visando refrigerar os motores elétricos em operação e a renovação do ar da área do booster.

Recomendação (R.2) - Adotar sistemas de ventilação e iluminação natural no abrigo do Booster Adir Machado Mascia.

Recomenda-se que a concessionária adote solução arquitetônica que aproveite ao máximo a iluminação e ventilação natural no abrigo do booster.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.14) - Booster Adir Machado Mascia não possui macromedidor de vazão de água tratada.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 19, página 159, foi verificado que não há macromedidor de vazão de água tratada na saída do Booster Adir Machado Mascia.

NÃO CONFORMIDADE (NC.4) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída do Booster Adir Machado Mascia.

Conforme ABNT NBR 12214/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou estação elevatória de água, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão na estação de bombeamento ou elevatória para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério técnico do contratante ou prestadora de serviço do sistema de abastecimento de água.

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado"

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a identificação e a mensuração das perdas no processo de produção, conseqüentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.14) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Booster Adir Machado Mascia.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água na saída do Booster Adir Machado Mascia.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.15) - EEAT Cabo Luiz Quevedo não possui macromedidor de vazão de água tratada.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 19, página 168, foi verificado que não há macromedidor de vazão de água tratada na saída da EEAT Cabo Luiz Quevedo.

NÃO CONFORMIDADE (NC.5) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída da EEAT Cabo Luiz Quevedo.

Conforme ABNT NBR 12214/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou estação elevatória de água, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão na estação de bombeamento ou elevatória para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério técnico do contratante ou prestadora de serviço do sistema de abastecimento de água.

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado"

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a identificação e a mensuração das perdas no processo de produção, conseqüentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.15) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de água na saída da EEAT Cabo Luiz Quevedo.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água na saída da EEAT Cabo Luiz Quevedo.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.16) - EEAT Dr Maia não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 9, página 171, foi verificado que a EEAT Dr Maia não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.16) - Efetuar a instalação de placas de identificação e de advertência na EEAT Dr Maia.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação e de advertência na EEAT Dr Maia. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do booster e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras", "Risco de Choque Elétrico" ou pictogramas entre outros que julgar compatível com os riscos existentes.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.17) - Abrigo da bomba da EEAT Dr Maia está em condições inadequadas de conservação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 12, página 172, foi verificado que o abrigo da bomba da EEAT Dr Maia não possui acabamento adequado.

Figura 10 - Abrigo da EEAT Dr Maia em condições inadequadas de conservação.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.17) - Efetuar a manutenção civil do abrigo da bomba da EEAT Dr Maia.

Determina-se que a concessionária efetue o correto acabamento e pintura das paredes do abrigo da bomba, bem como efetue a instalação de dispositivo de restrição de acesso à bomba.

Recomendação (R.3) - Efetuar a instalação de portão com grade no abrigo da bomba da EEAT Dr Maia.

Recomenda-se que a concessionária efetue a instalação de portão com grade vazada no abrigo da bomba da EEAT Dr Maia de modo a promover o impedimento de acesso ao equipamento, além da ventilação e iluminação natural.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.18) - EEAT Dr Maia não possui macromedidor de vazão de água tratada.

Conforme Checklist de Fiscalização, Booster/EEAT, item 19, página 177, foi verificado que não há macromedidor de vazão de água tratada na saída da EEAT Dr Maia.

NÃO CONFORMIDADE (NC.6) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na saída da EEAT Dr Maia.

Conforme ABNT NBR 12214/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou estação elevatória de água, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão na estação de bombeamento ou elevatória para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério técnico do contratante ou prestadora de serviço do sistema de abastecimento de água.

Ainda, conforme a Lei 8.987/95, Capítulo VIII:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

"Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

II - deixar de utilizar equipamentos, instalações e métodos operativos indispensáveis para garantir a prestação do serviço adequado"

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade, uma vez que a instalação de medidores de vazão é um requisito em projetos de sistemas de abastecimento de água e a ausência de medição compromete a identificação e a mensuração das perdas no processo de produção, consequentemente, afeta a prestação do serviço adequado.

Determinação (D.18) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de água na saída da EEAT Dr Maia.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de macromedidor de vazão de água na saída da EEAT Dr Maia.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.19) - Reservatórios Promorar não possuem dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 18, páginas 185 e 192, foi identificado que os Reservatórios Promorar (Apoiado e Elevado) não possuem dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação.

Figura 11 - Extravasor do Reservatório Promorar (Elevado)



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.19) - Realizar a instalação de dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos Reservatórios Promorar (Apoiado e Elevado).

Determina-se que a concessionária efetue a instalação de dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação dos Reservatórios Promorar (Apoiado e Elevado).

Recomendação (R.4) - Realizar a instalação de telas ou grades como dispositivo limitador nos Reservatórios Promorar (Apoiado e Elevado).

Recomenda-se que a concessionária realize a instalação de telas ou grades como dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação dos Reservatórios Promorar (Apoiado e Elevado).

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.20) - Reservatório Promorar (Elevado) não possui ponto de coleta de água tratada.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 19, página 192, não foi identificado ponto de coleta de água tratada no sistema de distribuição do reservatório Promorar (Elevado).

Determinação (D.20) - Realizar a instalação de ponto de coleta de água tratada no sistema de distribuição do Reservatório Promorar (Elevado).

Determina-se que a concessionária realize a instalação de ponto de coleta de água tratada no sistema de distribuição do Reservatório Promorar (Elevado).

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.21) - Reservatórios Cabo Luiz Quevedo não possuem dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 18, páginas 200 e 208, foi identificado que os Reservatórios Cabo Luiz Quevedo (Apoiado e Elevado) não possuem dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação.

Figura 12 - Extravasor dos Reservatórios Cabo Luiz Quevedo



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.21) - Realizar a instalação de dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos Reservatórios Cabo Luiz Quevedo (Apoiado e Elevado).

Determina-se que a concessionária efetue a instalação de dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação dos Reservatórios Cabo Luiz Quevedo (Apoiado e Elevado).

Recomendação (R.5) - Realizar a instalação de telas ou grades como dispositivo limitador nos Reservatórios Cabo Luiz Quevedo (Apoiado e Elevado).

Recomenda-se que a concessionária realize a instalação de telas ou grades como dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação dos Reservatórios Cabo Luiz Quevedo (Apoiado e Elevado).

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.22) - Deslocamento das paredes externas do Reservatório Dr. Maia.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 12, página 213, foi identificado que recentemente houve um episódio de deslocamento de parte das paredes externas do reservatório Dr. Maia. Durante a fiscalização havia presença de equipe terceirizada montando canteiro de obras para a realização dos serviços de manutenção do reservatório. Prazo estimado de finalização das obras é em março/2026.

Determinação (D.22) - Apresentar um relatório sobre o incidente ocorrido no Reservatório Dr. Maia.

Determina-se que a concessionária apresente um breve relatório sobre o incidente ocorrido no reservatório Dr. Maia. No relatório devem constar, no mínimo mas não somente, as seguintes informações:

- breve descrição dos fatos;
- prejuízos ocasionados a terceiros (se houver);
- prejuízos ocasionados ao sistema de abastecimento (se houver);
- medidas corretivas adotadas;

- cronograma e avanço das obras de manutenção;
- responsáveis técnicos pela execução da manutenção;
- responsáveis pela supervisão/acompanhamento dos serviços.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.23) - Reservatórios Dr Maia não possuem dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 18, página 215, foi identificado que os Reservatórios Dr Maia não possuem dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação.

Determinação (D.23) - Realizar a instalação de dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos Reservatórios Dr. Maia.

Determina-se que a concessionária efetue a instalação de dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação dos Reservatórios Dr. Maia.

Recomendação (R.6) - Realizar a instalação de telas ou grades como dispositivo limitador nos Reservatórios Dr. Maia.

Recomenda-se que a concessionária realize a instalação de telas ou grades como dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação dos Reservatórios Dr. Maia.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.24) - Reservatório São Marcos não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 9, página 219, foi verificado que o Reservatório São Marcos não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.24) - Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação do Reservatório São Marcos.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação do Reservatório São Marcos. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do reservatório e sua capacidade volumétrica.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.25) - Reservatório São Marcos não possui dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 18, página 223, não foi identificado dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação do Reservatório São Marcos.

Determinação (D.25) - Realizar a instalação de dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos no Reservatório São Marcos.

Determina-se que a concessionária efetue a instalação de dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação do Reservatório São Marcos.

Recomendação (R.7) - Realizar a instalação de telas ou grades como dispositivo limitador no Reservatório São Marcos.

Recomenda-se que a concessionária realize a instalação de telas ou grades como dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação do Reservatório São Marcos.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.26) - Reservatório Barragem Sanchuri não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 9, página 227, foi verificado que o Reservatório Barragem Sanchuri não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.26) - Efetuar a instalação de placas/pintura de identificação do Reservatório Barragem Sanchuri.

Determina-se que a concessionária realize a instalação de placas/pintura de identificação do Reservatório Barragem Sanchuri. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do reservatório e sua capacidade volumétrica.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.27) - Escadas de acesso ao Reservatório Barragem Sanchuri estão em condições inadequadas de conservação e manutenção.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 11, página 228, foi verificado que as escadas de acesso ao Reservatório Barragem Sanchuri estão em condições inadequadas de conservação e manutenção. Apresentam oxidação aparente e pintura desgastada.

Figura 13 - Escadas de acesso ao Reservatório Barragem Sanchuri



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.27) - Efetuar a manutenção da escada de acesso ao Reservatório Barragem Sanchuri.

Determina-se que a concessionária efetue a manutenção da escada de acesso ao Reservatório Barragem Sanchuri.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.28) - Reservatório Barragem Sanchuri está em condições inadequadas de manutenção e conservação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 12, página 229, foi identificado que a pintura das estruturas e das tubulações do Reservatório Barragem Sanchuri está desgastada.

Figura 14 - Estruturas e tubulações do Reservatório Barragem Sanchuri



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.28) - Realizar a manutenção da pintura das estruturas e tubulações do Reservatório Barragem Sanchuri.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção da pintura das estruturas e das tubulações do Reservatório Barragem Sanchuri.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.29) - Reservatório Barragem Sanchuri não possui dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos.

Conforme Checklist de Fiscalização, Reservatórios, item 18, página 231, não foi identificado dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação do Reservatório Barragem Sanchuri.

Figura 15 - Extravasor do Reservatório Barragem Sanchuri



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.29) - Realizar a instalação de dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos no Reservatório Barragem Sanchuri.

Determina-se que a concessionária efetue a instalação de dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação do Reservatório Barragem Sanchuri.

Recomendação (R.8) - Realizar a instalação de telas ou grades como dispositivo limitador no Reservatório Barragem Sanchuri.

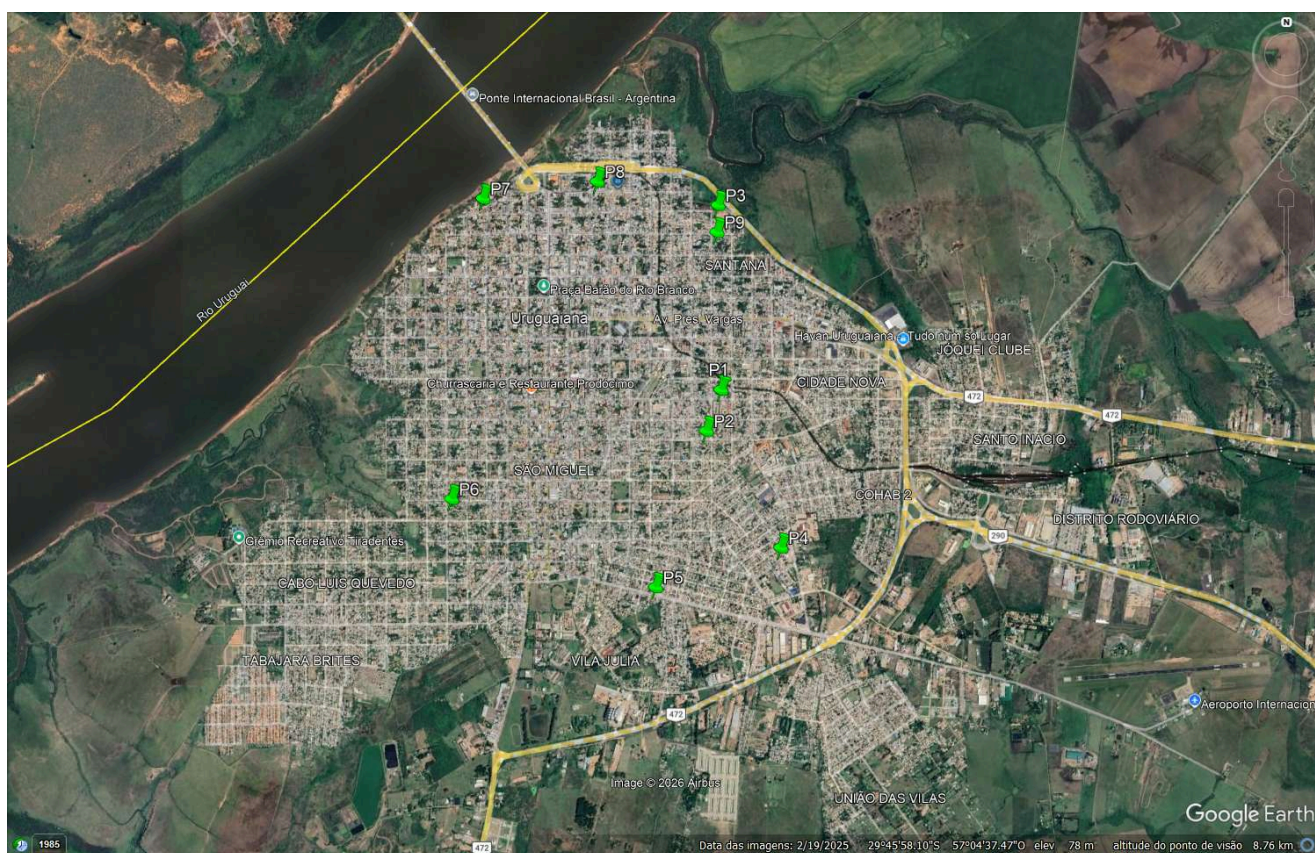
Recomenda-se que a concessionária realize a instalação de telas ou grades como dispositivo limitador de poeira, de contaminação e/ou de objetos estranhos nos sistemas de extravasão/ventilação do Reservatório Barragem Sanchuri.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.30) - Medição de pressões na rede de abastecimento.

Durante as fiscalizações em campo foram realizadas medições de pressões em diversos pontos da rede de abastecimento a fim de verificar o fornecimento adequado entre 10 e 50 mca estabelecido na Resolução Normativa REN 66/2022. O mapa dos pontos de pressões verificadas é ilustrado conforme Figura 16 e os resultados são verificados conforme Tabela 1.

Figura 16 - Mapa dos pontos de pressão analisados no município



Fonte: O Autor (2025)

Tabela 1 - Resultado das pressões analisadas

Identificação	Localização	Resultado	Status
P1	Rua General Hipólito, nº 4016	14 mca	Adequada
P2	Rua Gregório Beheregaray, nº 3922	18 mca	Adequada
P3	Rua Bento Gonçalves, nº 335	15 mca	Adequada
P4	Rua Arnaldo D'Augustin Ribeiro, nº 1445	12 mca	Adequada
P5	Rua Setembrino de Carvalho, nº 662	28 mca	Adequada
P6	Rua Eustáquio Ormazabal, nº 3531	27 mca	Adequada
P7	Rua General João Manoel, nº 2185	34 mca	Adequada
P8	Rua General Vasco Alves, nº 3054	23 mca	Adequada
P9	Rua Bento Gonçalves, nº 1567	34 mca	Adequada

Fonte: O Autor (2025)

Foram realizadas medições em 09 pontos do município, dentre os quais todos os pontos (100%) se apresentaram em conformidade com as normativas legais.

Além das fiscalizações realizadas em campo, foram analisados os documentos previamente solicitados à concessionária mediante Ofício DSI 29/2025 e apresentados pela companhia conforme Carta OF/BRK/AGERGS-311/2025. Assim, da análise documental seguem as constatações observadas.

CONSTATAÇÃO (C.31) - Impossibilidade de análise das pressões e níveis dos reservatórios.

Conforme Carta OF/BRK/AGERGS-311/2025, Anexo Nível e Pressão, a companhia apresentou a planilha de pressões e níveis dos reservatórios com dados em intervalos de 08 horas e 48 minutos, totalizando apenas 3 medições por dia, o que inviabilizou a análise técnica das pressões e níveis dos reservatórios durante o decorrer dos dias.

Determinação (D.30) - Reapresentar os dados de pressões e níveis dos reservatórios.

Determina-se que a concessionária reapresente os gráficos e dados de pressões nas redes para TODOS os pontos de controle de pressão e os níveis de TODOS os reservatórios com intervalos de medição de 15 minutos para o período compreendido entre 01/08/2025 a 01/12/2025. Em tempo, determina-se que a concessionária informe para cada reservatório, o nível máximo de operação (extravasamento).

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.32) - Ausência de apresentação do certificado de limpeza do Reservatório da ETA.

Conforme Carta OF/BRK/AGERGS-311/2025, Anexos Certificados de Limpeza, a companhia apresentou os certificados para os reservatórios Barragem Sanchuri, São Marcos, Promorar, Quevedo e Dr Maia, restando pendente a apresentação dos certificados de limpeza dos reservatórios da ETA.

Determinação (D.31) - Apresentar o certificado de limpeza dos reservatórios da ETA.

Determina-se que a concessionária apresente o certificado de limpeza dos reservatórios da ETA realizada até a data da fiscalização.

Prazo: 10 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

7. CONCLUSÕES

A fiscalização realizada no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Uruguaiana/RS permitiu avaliar as condições operacionais, estruturais e gerenciais das unidades inspecionadas, bem como os procedimentos adotados pela BRK Ambiental Uruguaiana. De forma geral, constatou-se que o sistema se encontra em boas condições de operação, com infraestrutura funcional e processos estabelecidos, evidenciando nível satisfatório de organização e controle das atividades. Observou-se, ainda, maturidade institucional quanto à implementação e manutenção de sistemas de gestão da qualidade, gestão ambiental e segurança do trabalho, refletida na padronização de procedimentos, na rastreabilidade das informações operacionais e na adoção de práticas voltadas à melhoria contínua e à mitigação de riscos.

Foram identificadas poucas fragilidades no sistema, destacando-se como principais aquelas relacionadas aos mecanismos de controle operacional, especialmente aos macromedidores de vazão nos boosters e estações elevatórias de água tratada, e conservação das estruturas operacionais. Tais pontos, embora não comprometam a operação de forma imediata, demandam aprimoramento a fim de promover a melhoria contínua e a eficiência do sistema.

No momento da fiscalização, as pressões aferidas nas redes de abastecimento encontravam-se em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto (RSAE). Ressalta-se, contudo, que os registros observados refletem a condição verificada no período da inspeção, não sendo possível inferir, a partir desta amostra temporal, que a conformidade se mantenha de forma contínua ao longo de todo o período operacional.

Em relação à equipe que acompanhou as atividades, menciona-se o profissionalismo dos servidores da Prefeitura Municipal e dos colaboradores da BRK Ambiental Uruguaiana que se mostraram cordiais, proativos e prestaram todo o apoio necessário ao bom andamento da fiscalização.

Todo o processo de fiscalização foi norteado pelas Resoluções Normativas REN nº 32/2016 e REN nº 66/2022. As atividades foram conduzidas de forma planejada, com comunicação prévia ao prestador e ao poder concedente, reunião de abertura, inspeções em campo e análise documental, assegurando transparência, contraditório e rigor técnico ao processo fiscalizatório.

Diante do exposto, conclui-se que o SAA de Uruguaiana apresenta desempenho operacional satisfatório, com estrutura gerencial consolidada e oportunidades pontuais de aprimoramento, cuja implementação tende a elevar ainda mais os níveis de eficiência, controle e confiabilidade

do serviço prestado. Ao todo, foram identificadas **6 não conformidades, 32 constatações, 31 determinações e 8 recomendações**, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pela AGERGS, nos termos do processo fiscalizatório.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Moreira Pacifico Pereira, Especialista em Regulação**, em 23/02/2026, às 10:09, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 23/02/2026, às 10:10, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0548692** e o código CRC **E8F70062**.